



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0043/21.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Nobres Vereadores Antônio Donato e Alessandro Guedes, que institui, na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Implantação Definitiva do Campus da UNIFESP da Zona Leste.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, na forma do substitutivo ao final proposto.

De acordo com prática corrente no âmbito desta Casa, as Frentes Parlamentares podem ser definidas como grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único. I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, a fim de:

(i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; e (ii) suprimir dispositivos que novas atribuições para o Presidente e para a Mesa, inclusive versando sobre questões de economia interna da Casa, temas para os quais a iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo é da Mesa; e (iii) para suprimir, do artigo 3º, a obrigatoriedade de que para integrar o colegiado o vereador seja integrante de partido político, já que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno não preveem distinção entre parlamentares com ou sem partido. Tudo sem prejuízo de outras alterações que se fizerem necessárias.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0043/21

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da implantação



definitiva do campus da Unifesp Zona Leste
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, Frente Parlamentar em Defesa da implantação definitiva do campus da Unifesp Zona Leste.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem por finalidade discutir e propor ações para o desenvolvimento e implantação definitiva do campus da UNIFESP da Zona Leste.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar deverá atuar em prol do desenvolvimento do campus da Unifesp Zona Leste, promover diálogo com os governos federal, estadual e municipal e fomentar políticas para a implantação completa do Instituto das Cidades/Campus Zona Leste da Unifesp.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo, um vereador com mandato na Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. A adesão à Frente Parlamentar é facultada aos vereadores com mandato na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º A Frente Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio elaborado e aprovado por seus membros, que regulamentará seu funcionamento, inclusive a eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros e a duração do mandato.

§ 1º A Frente Parlamentar será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Vereador autor desta Resolução.

§ 2º Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicados pela Câmara Municipal.

§ 3º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecido por seus integrantes.

§ 4º As reuniões da Frente Parlamentar que ocorrerem durante o período da pandemia, provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) poderão ser realizadas por videoconferência e disponibilizadas ao acompanhamento do público, preferencialmente através do site da Câmara Municipal de São Paulo (www.saopaulo.sp.leg.br) - link Auditórios Online, ou outro canal a ser indicado.



Art. 5º A Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 6º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em